

## **Circular nº15/2000 de 22 de Março**

Tendo por base razões de defesa dos legítimos interesses dos profissionais do sector mas também da defesa da qualidade dos serviços de biblioteca e de arquivo, o Conselho Directivo Nacional definiu as seguintes reivindicações em matéria de carreiras profissionais:

1. Valorização das carreiras de técnico superior de arquivo e de técnico superior de biblioteca e documentação

Ao impor habilitações específicas, pós-licenciatura, a estas carreiras, a Administração não pode eximir-se à consequente responsabilidade de lhe dar um tratamento diferenciado.

Assim, o desenvolvimento indiciário das carreiras de técnico superior de arquivo e de técnico superior de biblioteca e documentação deverá ter um nível mais elevado do que o da carreira técnica superior de regime geral.

2. Criação da carreira técnica

A criação da carreira técnica é uma necessidade que resulta da crescente complexificação e diferenciação de funções no domínio da Informação e Documentação, o que pressupõe diferentes níveis de competências profissionais.

A criação da carreira técnica corresponde igualmente a uma necessidade resultante de uma nova perspectiva de carreira e desenvolvimento profissionais, no ambiente da formação ao longo da vida e da aquisição progressiva de novas competências profissionais.

A criação da carreira técnica constitui, por último, uma medida de não-discriminação dos técnicos profissionais de arquivo e de biblioteca face a outros técnicos profissionais.

3. Acesso dos técnicos profissionais à carreira técnica

Uma vez criada a carreira técnica, os técnicos profissionais deverão poder aceder a esta carreira, através das seguintes vias:

a) Transição automática, no caso dos funcionários que, à data da publicação do diploma que vier a reestruturar as carreiras, se encontrem numa das seguintes situações:

- técnicos profissionais especialistas principais com mais de três anos nesta categoria;

- funcionários integrados em qualquer das categorias da carreira técnica profissional e que se encontrem na situação de desempenho efectivo de funções correspondentes às que vierem a ser definidas para a carreira técnica no referido diploma.

b) Por aplicação das regras da intercomunicabilidade aos técnicos profissionais que venham a preencher as condições previstas para o efeito (artº 3º do Dec.-lei nº 404-A/98).

4. Integração dos técnicos auxiliares de BAD na carreira técnico profissional (de arquivo ou de biblioteca, consoante as situações) mediante a aplicação dos mecanismos da reclassificação e reconversão profissionais

Os técnicos auxiliares de BAD que, por aplicação do Dec.-lei nº 247/91, não puderam transitar para técnicos adjuntos, em virtude de não possuírem o 9º ano e/ou o Curso de Técnicos Auxiliares de BAD, deverão passar a integrar a carreira técnica profissional, aplicando-se-lhes:

a) A reclassificação profissional, no caso dos que entretanto adquiriram os requisitos legalmente exigidos para a nova carreira;

b) A reconversão profissional, aos que não possuam os requisitos legalmente exigidos para a carreira técnica profissional mas possuam ou venham a ter aprovação em curso de formação profissional.

Para efeitos da alínea b) deverá ser considerado curso de formação profissional suficiente o Curso de Técnicos Auxiliares de BAD, ministrado até à publicação do Dec.-lei nº 247/91 (e considerando válido por um período posterior de 5 anos para os funcionários referidos neste número) ou curso equivalente que para o efeito venha a ser realizado.

5. Integração dos auxiliares técnicos de BAD na carreira técnico profissional (de arquivo ou de biblioteca, consoante as situações) mediante a aplicação dos mecanismos da reclassificação e reconversão profissionais

Os auxiliares técnicos de BAD deverão igualmente poder integrar a carreira técnico profissional nos casos em que possam ser objecto de reclassificação ou de reconversão profissional.

Os auxiliares técnicos que não possam ser objecto de reclassificação ou reconversão profissional deverão ser integrados em carreira que lhes permita uma situação e progressão mais favoráveis do que aquela que actualmente se lhes apresenta.

O Conselho Directivo Nacional da BAD